

DECRETO N.º 12482

EMENTA: Altera o Decreto n.º 12.268, de 18 de fevereiro de 1982, que regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica assegurada ao Agente Fiscal de Tributos Municipais a percepção do limite máximo de Gratificação de Produtividade Fiscal, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 14.387, de 07 de janeiro de 1982, nos primeiros quatro meses, a partir da data de apresentação do documento de vinculação, referido no artigo 19 do Decreto n.º 12.268, de 18 de fevereiro de 1982.

§ 1.º — Este artigo se aplica ao funcionário que:

- a) for nomeado a partir da vigência deste Decreto;
- b) retornar ao efetivo exercício da função, nos casos de afastamento anterior à vigência da Lei n.º ... 14.387, de 07 de janeiro de 1982;
- c) optar pelo Regime de Tempo Integral com dedicação exclusiva de que trata o Artigo 8.º da Lei n.º 14.387, de 07 de janeiro de 1982.

§ 2.º — Na hipótese de o funcionário não ingressar no primeiro dia útil do mês, as UPF's atribuídas de acordo com o «caput» deste Artigo, em relação ao primeiro mês, serão concedidas proporcionalmente aos dias de trabalho efetivo, devendo considerar-se a mesma proporcionalidade na apuração da média trimestral.

Art. 2.º — O presente Decreto entra em vigor a partir de 1.º de outubro de 1982.

Recife, 05 de outubro de 1982.

a) **Jorge Cavalcante**
Prefeito

a) **Antonio Carlos Bastos Monteiro**
Secretário de Finanças